

PORTARIA Nº 1.154 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui a Comissão de Orientação e Acompanhamento da Iniciativa para Inovação e Criatividade na Educação Básica do Ministério da Educação – MEC.

O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista a Portaria MEC nº 751, de 21 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Orientação e Acompanhamento da Iniciativa para Inovação e Criatividade na Educação Básica do Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º A Comissão tem como atribuições:

I – monitorar o desenvolvimento da Iniciativa para Inovação e Criatividade na Educação Básica;

II – acompanhar o desenvolvimento das organizações reconhecidas pelo MEC como inovadoras e criativas, em especial os resultados aferidos pelos estudantes;

III – ratificar documentos de referência sobre a inovação e criatividade na educação básica; e

IV – organizar em rede as iniciativas regionais.

Art. 3º Ficam designados para compor a Comissão:

I – a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação – SEB-MEC;

II – a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação – SECADI-MEC;

III – o Conselho Nacional de Educação – CNE;

IV – o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

V – representante do Gabinete do Ministro;

VI – representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação –

UNDIME;

CONJUR/JGA



CONSULTORIA JURÍDICA  
MEC  
REVISADO  
GEISIANE

VII – representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED;

VIII – seis especialistas da sociedade civil indicados pela SEB-MEC.

Art. 4º A presidência do Comitê caberá ao representante da SEB-MEC, que designará os demais membros.

Art. 5º Poderão ser convidados para as reuniões da Comissão representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas, e especialistas, para emitir pareceres ou fornecer subsídios para o desempenho de suas atribuições.

Art. 6º A participação dos membros na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e exercida sem prejuízo de suas atividades normais.

Art. 7º A comissão reunir-se-á uma vez ao ano, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que convocada.

Art. 8º As despesas com passagens aéreas e diárias dos integrantes da Comissão serão custeadas pelo MEC.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DIÁRIO OFICIAL DE 24/12/2015  
PÁG. 79/80 SEÇÃO 1

CONSULTORIA JURÍDICA  
MEC  
REVISADO  
GEISIANE